



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 - OBJETO: SELEÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CONDUTOR DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, CONFORME ROTAS GEORREFERENCIADAS COM QUANTIDADE DE ALUNOS, QUANTIDADE DE KILOMETROS POR ROTA E TIPO DE VEÍCULO, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL E DO FNDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO TRAIRI - CE.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

3 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. PREGÃO ELETRÔNICO.

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A contratação dos Serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

5. JUSTIFICATIVAS:

5.1. DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. O acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.

O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do município, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível.

A referida licitação se faz necessária, considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

5.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

5.2.1. Quanto à adoção do Pregão Eletrônico, tem-se que é a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.

5.2.2. Os serviços, do objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.2.3. Isto posto, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

6. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. MENOR PREÇO POR ITEM

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--|------------|------------|----------------|-------------|
| 00001 | ROTA - 01 RETALHO/ Córrego Doce/ Assentamento/ Zé Aires/ Córrego Fundo | 8,160.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 74.908,80 |
| 00002 | ROTA - 02 RETALHO/ Córrego Doce/ Assentamento/ Zé Aires/ Córrego Fundo | 8,160.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 74.908,80 |
| 00003 | ROTA - 03 SERIDÓ/ Riacho do Meio/ Cajazeiras/ Santana/ Córrego Fundo | 20,240.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 185.803,20 |
| 00004 | ROTA - 04 CAJAZEIRAS/ Malícia/ Córrego Fundo | 12,320.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 113.097,60 |
| 00005 | ROTA - 05 POÇO DOS CAVALOS/ Córrego Fundo | 12,200.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 111.996,00 |
| 00006 | ROTA - 06 POÇO AMARELO/ Córrego Fundo | 6,560.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 60.220,80 |
| 00007 | ROTA - 07 OITICICA/ Alagamar do Sal/ Carnaúba Torta | 11,040.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 101.347,20 |
| 00008 | ROTA - 08 OITICICA/ Alagamar do Sal/ Carnaúba Torta | 11,040.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 101.347,20 |
| 00009 | ROTA - 09 LAGOA DAS ALMÉCEGAS/ Almécegas/ Munguba | 4,880.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 44.798,40 |
| 00010 | ROTA - 10 NOVO ORIENTE/MANGUE/ Munguba | 8,880.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 81.518,40 |
| 00011 | ROTA - 11 CABORÉ/ RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/ ALTO SÃO FRANCISCO | 4,800.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 44.064,00 |
| 00012 | ROTA - 12 CABORÉ/ RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/ ALTO SÃO FRANCISCO | 4,800.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 44.064,00 |
| 00013 | ROTA - 13 CABORÉ/ RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/ SEDE | 7,200.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 66.096,00 |
| 00014 | ROTA - 14 RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/ SEDE | 5,696.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 52.289,28 |
| 00015 | ROTA - 15 LAGOA DE DENTRO/ CUPIM/ SEDE | 5,600.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 51.408,00 |
| 00016 | ROTA - 16 BARRINHA/ CRIANCÓ/ BOA ESPERANÇA | 3,680.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 33.782,40 |
| 00017 | ROTA - 17 MATÕES/ SERROTE/ MUNDO NOVO/ILHA | 10,000.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 91.800,00 |
| 00018 | ROTA - 18 SANTA FÉ/ LAGOA DAS QUINTAS/ BONFIM/ GUALDRASPAS | 9,840.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 90.331,20 |
| 00019 | ROTA - 19 | | | | |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



| | | | |
|-------|---|-------|------------|
| 00020 | MARTINS/ SANTA FÉ/ LAGOA DAS QUINTAS/ BONFIM/ GUALDRASPAS 12,320.00 QUILOMETRO ROTA - 20 | 9,180 | 113.097,60 |
| 00021 | MIRANDINHA DOS FELISBERTOS, MIRANDINHA DOS COSTAS/ GUALDRAPAS 14,480.00 QUILOMETRO ROTA - 21 | 9,180 | 132.926,40 |
| 00022 | LAGES/ GUALDRAPAS 5,440.00 QUILOMETRO ROTA - 22 | 9,180 | 49.939,20 |
| 00023 | ÁGUA BOA/ PADRE ANCHIETA 17,520.00 QUILOMETRO ROTA - 23 | 9,180 | 160.833,60 |
| 00024 | RIACHÃO/ NOVO HORIZONTE/ SIRICÓRIA/ VILA NOVA/ PADRE ANCHIETA 14,080.00 QUILOMETRO ROTA - 24 | 9,180 | 129.254,40 |
| 00025 | RIACHO LARGO/ LOGOA NOVAS/ CACIMBAS/ CASCUDO/ URUBU/ PADRE ANCHIETA 21,840.00 QUILOMETRO ROTA - 25 | 9,180 | 200.491,20 |
| 00026 | POEIRÃO/ TRIANGULO/ PADRE ANCHIETA 10,560.00 QUILOMETRO ROTA - 26 | 9,180 | 96.940,80 |
| 00027 | BEIJA BODE/ RIACHÃO/ TRIANGULO/ PADRE ANCHIETA 17,360.00 QUILOMETRO ROTA - 27 | 9,180 | 159.364,80 |
| 00028 | SALGADO DOS BRAGAS/ MORADA NOVA/ NOVO ORIENTE/ BARRIGA/ PEDRE ANCHIETA 18,560.00 QUILOMETRO ROTA - 28 | 9,180 | 170.380,80 |
| 00029 | CASCUDO/ URUBU/ LOGOAS NOVAS 9,680.00 QUILOMETRO ROTA - 29 | 9,180 | 88.862,40 |
| 00030 | RIACHO LARGO/ LOGOA NOVAS/ URUBU 10,000.00 QUILOMETRO ROTA - 30 | 9,180 | 91.800,00 |
| 00031 | ASSENTAMENTO/ BARBATANA/ BATALHA 4,400.00 QUILOMETRO ROTA - 31 | 9,180 | 40.392,00 |
| 00032 | ASSENTAMENTO/ BARBATANA/ BATALHA 4,400.00 QUILOMETRO ROTA - 32 | 9,180 | 40.392,00 |
| 00033 | OLHO D'ÁGUA/ MUCUNÃS/ TAMANDUÁ/ BATALHA 13,440.00 QUILOMETRO ROTA - 33 | 9,180 | 123.379,20 |
| 00034 | PASSA LIÇÃO/ MUCUNÃS/ TAMANDUÁ/ MARRECAS/ BATALHA 12,480.00 QUILOMETRO ROTA - 34 | 9,180 | 114.566,40 |
| 00035 | PASSA LIÇÃO/ MUCUNÃS/ TAMANDUÁ/ MARRECAS/ BATALHA 12,480.00 QUILOMETRO ROTA - 35 | 9,180 | 114.566,40 |
| 00036 | GANCHO/ PORTEIRAS/ BATALHA 5,840.00 QUILOMETRO ROTA - 36 | 9,180 | 53.611,20 |
| 00037 | CARRO QUEBRADO/ CARÁS/ MALAS/ GAMELEIRA/ PURÃO 16,560.00 QUILOMETRO ROTA - 37 | 9,180 | 152.020,80 |
| 00038 | LIMITE DAS CAJAZEIRAS/ MALICIAS/ FEIJÃO/ ALGODOIM/ AGROVILA/ PURÃO 14,400.00 QUILOMETRO ROTA - 38 | 9,180 | 132.192,00 |
| | MALA/ LEÕES/ AGROVILA/ PURÃO | | |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



| | | | | |
|-------|--|------------|-------|------------|
| 00039 | 6,240.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 57.283,20 |
| | ROTA - 39 | | | |
| | ENTRADA DO ALGODOIM/ ENTRADA DO RIO DO INÁCIO/PURÃO | | | |
| 00040 | 6,720.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 61.689,60 |
| | ROTA - 40 | | | |
| | SANGRADA/ RETIRO/ CEDRO/ BACUMIXÁ DE BAIXO/ BACUMIXÁ DO MEIO | | | |
| 00041 | 15,920.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 146.145,60 |
| | ROTA - 41 | | | |
| | BACUXÁ DO MEIO/ BACUMIXÁ DE BAIXO | | | |
| 00042 | 12,000.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 110.160,00 |
| | ROTA - 42 | | | |
| | LAGOA DOS CARÁS/ BACUMIXÁ DO MEIO/ BACUMIXÁ DE BAIXO | | | |
| 00043 | 7,680.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 70.502,40 |
| | ROTA - 43 | | | |
| | FAZENDA VELHA/ BACUMIXÁ DO MEIO/ BACUMIXÁ DE BAIXO | | | |
| 00044 | 12,960.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 118.972,80 |
| | ROTA - 44 | | | |
| | ANDRADE/ BACUMIXA DE BAIXO/ BACUMIXA DO MEIO | | | |
| 00045 | 8,000.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 73.440,00 |
| | ROTA - 45 | | | |
| | UBAIA/ VOLTA DO CÓRREGO/ ANGELIM | | | |
| 00046 | 7,360.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 67.564,80 |
| | ROTA - 46 | | | |
| | UBAIA/ VOLTA DO CÓRREGO/ ANGELIM | | | |
| 00047 | 4,320.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 39.657,60 |
| | ROTA - 47 | | | |
| | SALGADO DOS FERREIRAS/ ANGELIM | | | |
| 00048 | 8,000.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 73.440,00 |
| | ROTA - 48 | | | |
| | OLHO D'ÁGUA/ VOLTA DO CÓRREGO/ ANGELIM | | | |
| 00049 | 12,080.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 110.894,40 |
| | ROTA - 49 | | | |
| | ASSENTAMENTO/ PASSA LIÇÃO/ ANGELIM | | | |
| 00050 | 11,520.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 105.753,60 |
| | ROTA - 50 | | | |
| | SANGRADA/ VIEIRA DOS CARLOS | | | |
| 00051 | 5,600.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 51.408,00 |
| | ROTA - 51 | | | |
| | JANDAIRA/ TIJIPIÓ/ CAJUEIRO FERRADO | | | |
| 00052 | 8,080.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 74.174,40 |
| | ROTA - 52 | | | |
| | SALGADO DO NICOLAU/ CÓRREGO DOS PIRES/ TIJIPIÓ | | | |
| 00053 | 8,480.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 77.846,40 |
| | ROTA - 53 | | | |
| | ESTIVA/ CÓRREGO DOS PIRES/ TIJIPIÓ | | | |
| 00054 | 6,240.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 57.283,20 |
| | ROTA - 54 | | | |
| | ATOLA/ CLEMENTE/ CURRALINHO/ PANAN | | | |
| 00055 | 4,720.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 43.329,60 |
| | ROTA - 55 | | | |
| | RECANTO/CURRALINHO/ CLEMENTE/ PANAN | | | |
| 00056 | 6,000.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 55.080,00 |
| | ROTA - 56 | | | |
| | CARAÚBAS/CANAÃ/CRECHE LUIZA TOMÉ RAMOS | | | |
| 00057 | 4,239.90 | QUILÔMETRO | 9,180 | 38.923,20 |
| | ROTA - 57 | | | |
| | CARAÚBAS/ CANAÃ/ JOSÉ FIRMINO DA CUNHA | | | |
| 00058 | 4,400.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 40.392,00 |
| | ROTA - 58 | | | |
| | PAU FURADO/ CARAÚBAS/ CÓRREGO DOS FURTADOS | | | |
| | 5,840.00 | QUILÔMETRO | 9,180 | 53.611,20 |



| | | | |
|-----------------|--|-------|--------------|
| 00059 | ROTA - 59 CHÃO DURO/ Córrego da Ramada/ Córrego dos Furtados 8,800.00 QUILOMETRO | 9,180 | 80.784,00 |
| 00060 | ROTA - 60 CHÃO DURO/ Córrego da Ramada/ Córrego dos Furtados 8,400.00 QUILOMETRO | 9,180 | 77.112,00 |
| 00061 | ROTA - 61 ESPERINHA/ MURITI/ Córrego dos Furtados 6,560.00 QUILOMETRO | 9,180 | 60.220,80 |
| 00062 | ROTA - 62 CURIMÃS/ MANGUINHOS/ CANA BRAVA 10,400.00 QUILOMETRO | 9,180 | 95.472,00 |
| 00063 | ROTA - 63 CURIMÃS/ CANA BRAVA/ SEDE 11,840.00 QUILOMETRO | 9,180 | 108.691,20 |
| 00064 | ROTA - 64 GUAGIRÚ/ FLECHEIRAS 5,280.00 QUILOMETRO | 9,180 | 48.470,40 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | 5.587.094,88 |

7.2. DOS VALORES

7.2.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

7.2.2. O valor estimado para a aquisição possui caráter sigiloso, fundamentado no art. 15. § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.2.2.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.3.1 A CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR TOTAL OU PARCIALMENTE O OBJETO DESTES CONTRATOS, BEM COMO CEDÊ-LO OU TRANSFERI-LO, NO TODO OU EM PARTE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

8.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua:

“Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

9. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO EM:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;
- 9.1.2. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 9.1.3. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades



empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.1.4. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

9.1.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

9.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

9.2.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.3.1.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública, usuária do serviço em questão, comprovando a prestação dos serviços. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. Devidamente registrado/averbado no CRA - Conselho Regional Administração. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Presidente(a) ou quem este indicar.

a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;

b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço;

c) descrição dos serviços;

d) período de execução do serviço;

e) local e data da emissão do atestado;

f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

9.3.1.2. - Prova de inscrição, ou registro, da LICITANTE junto ao Conselho Regional Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE.

9.3.1.3. Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Presidente da CPL, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, conforme preconiza o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

9.3.1.4. Comprovação de Cadastramento de Empresa, no transporte de passageiros, através do Certificado de



Registro no DETRAN-CE, na forma do Art. 109 do Código Nacional de Trânsito.
9.3.1.5. Declaração formal, de disponibilidade dos veículos devendo a comprovação acontecer quando houver a convocação para assinatura do contrato no qual será apresentada documentação hábil a comprovar a sua condição de vinculação do veículo com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido).

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

9.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor constando o período da execução dos serviços, de modo a comprovar que a licitante já executou ou está executando os serviços do objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar. O(s) atestado(s) deverão estar necessariamente em nome da licitante.

9.4.2. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cujo serviços foram executados, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência, conforme o caso.

9.4.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 9.6.3.2, instrumento de termo contratual ou nota fiscal respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

9.4.4. Comprovação de cadastramento de empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará — ARCE, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.687/09.

9.4.5- Comprovação de capacitação dos condutores através do curso aprovado pelo DETRAN, conforme CTB, art. 138, V e art. 145, IV, Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 Res. CONTRAN 57/98 item 9.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial comprovando a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas dentro do atual exercício fiscal**: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.6.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

9.5.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

9.5.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.



9.5.6. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 9.6.4.5 engloba, no mínimo:

- Balanço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Termos de abertura e de encerramento;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS! A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

9.5.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.5.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED*. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

9.5.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.9.1. As empresas, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

9.5.9.2. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

- Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de TRAIRI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

9.5.10. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias;

9.5.11. Fica dispensado da apresentação das exigências previstas nos itens 9.6.4.1 a 9.6.4.7 deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.



- na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
 - c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
 - d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

10. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência por **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11. DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS:

11.1. As Pessoas Jurídicas e Físicas deverão atender ao disposto nos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O veículo deve possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- c) Seguro contra acidentes.
- d) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- e) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

11.1.2. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

11.1.3. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

11.2. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE:

11.2.1. No ano de 2023:

- a) 10 (dez) anos para van, ônibus e micro-ônibus.

11.2.2. Os veículos deverão ser identificados conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

11.3. DOS MOTORISTAS:

11.3.1. Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do Código de Trânsito Brasileiro, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em boas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D”;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito.
- g) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- h) Ter se formado em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar.
- i) Possuir matrícula específica no Detran.

Fonte: Guia do Transporte Escolar - Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDUC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de



9.6 OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação dos produtos a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

e) Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data de início da disputa.

9.6.1. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.2. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

9.7 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

9.7.1. Os documentos referentes a habilitação para pessoa física consistirão em:

9.7.2. Cópia de Cédula de Identidade e CPF

9.7.3. Comprovante de residência através de apresentação de contas de Água, Energia, Telefone ou Cartão de Crédito, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

9.7.4. Caso a comprovação de residência esteja: Em nome do Cônjuge, deverá ser apresentada Certidão de Casamento; Em nome dos pais, será confirmado através de documento de identificação oficial; No caso de parentes ou não parentes, deverá vir acompanhado de declaração emitida pelo titular da residência de que o licitante reside naquele local;

9.7.5. Carteira Nacional de Habilitação, condizente com categoria do tipo veículo necessário para a referida rota;

9.7.6. Comprovante de que o motorista foi aprovado em Curso Especializado de condutor de veículo destinado a condução de escolares, nos termos da Resolução do CONTRAN;

9.8 RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.1. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.8.2. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

9.8.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

9.8.4. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

9.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Declaração formal, do motorista a ser utilizado após contratação que está habilitado ao transporte escolar, com Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D.

9.10 DEMAIS EXIGÊNCIAS:

9.10.1. Declaração de que:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo



Procuradores Gerais.

11.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.4.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se a:
- 11.4.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização da execução dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 11.4.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 11.4.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 11.4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 11.4.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. - Executar o objeto do Contrato pelo período de **12 (doze) meses**, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 12.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 12.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 12.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 12.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 12.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 12.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TRAIRI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de TRAIRI;
- 12.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 12.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 12.10 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.11 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca, de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- 12.12 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, máquinas e equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 12.13 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002;
- 12.14- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 12.15 - Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.16 - Os motoristas da empresa deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo,



conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e possuir no mínimo 01 (um) ano de habilitação para categoria na qual irá concluir os respectivos veículos, de acordo com as normas do Código de Nacional de Trânsito - 12.17 - Fazer com que os motoristas cumpram rigorosamente os horários fixados pela CONTRATANTE.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de TRAIRI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois)



dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8- As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a), especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de Educação, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

15. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque

16.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado;

21.1 16.3. Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de contratante, com endereço à Av Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte, Trairi – CE, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.


MARIA ALMÊIDA DE CASTRO BRAGA
Secretaria de Educação